

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GUAXUPÉ - MG

Edital nº. 01/2021/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé- CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Municipal nº. 2675 de 25 de Julho de 2019, em especial o art. 10º, inciso XV, e Resolução 03/2021 CMDCA, torna público o processo para escolha de Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Guaxupé, para a gestão 2020/2023, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Guaxupé - MG, de acordo com a legislação vigente.

2 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA AJUDA DE CUSTO MENSAL

2.1 O presente edital trata da oferta de **vagas para suplentes de Conselheiro Tutelar do Município de Guaxupé** com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 A vaga, a ajuda de custo mensal e carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Ajuda de Custo Mensal
Conselheiro Tutelar Suplente	Indeterminado	40 h semanais mais os plantões/sobre aviso	R\$ 1.745,09

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

3.1.2.1 Carteira de Identidade;

3.1.2.2 CPF;

3.1.2.3 Título de Eleitor do Município de Guaxupé (com comprovantes de votação ou justificativa da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral);

3.1.2.4 Comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone);

3.1.2.5 Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do conselho tutelar;

3.1.2.6 Foto 3x4

3.1.2.7 Declaração de disponibilidade no exercício da função de conselheiro tutelar não exercendo qualquer outra atividade pública;

3.1.2.8 Declaração constando não ser agente político ou membro de executiva partidária.

3.1.2.9 Declaração de idoneidade moral;

3.1.2.10 Comprovante conclusão de ensino médio;

3.1.2.11 Certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório para candidatos do sexo masculino;

3.1.2.12 Os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia.

3.1.3 As inscrições ficarão abertas no período de 1º de março de 2021 a 30 de Março de 2021, horário 09h às 11h30min e 13h30min às 16h00min na Secretaria Executiva dos Conselhos - Casa dos Conselhos, na Rua Capitão João Machado, 11- Fundos - Centro, Guaxupé - MG

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no requerimento de inscrição.

3.1.9 Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar o requerimento de inscrição.

3.1.10 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal. Reserva-se a Comissão Eleitoral o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.11 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar suplente:

3.2.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2.1.1.2 Atestado de boa conduta;

3.2.1.2 Idade mínima de 21 anos, nos termos do art. 133, inciso II, da Lei 8.069/90, até o encerramento das inscrições, nos termos do Art. 133, inciso II da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

3.2.1.3 residir e ser eleitor no Município de Guaxupé, no mínimo, há um ano;

3.2.1.4 Ter concluído Ensino Médio;

3.2.1.5 Ter dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

3.2.1.6 Não ser agente político ou membro de executiva partidária;

3.2.1.7 Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.2.1.8 Possuir experiência com crianças e/ou adolescentes direta ou indiretamente, no caso de trabalho em instituições;

3.2.1.9 Estar quites com as obrigações militares, se candidatos do sexo masculino.

3.2.2 Ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselho Tutelar Suplente os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2.2.0 Em caso de impedimento entre os membros eleitos, o direito de permanecer com o cargo será daquele membro que obtiver mais votos na eleição do referido processo de escolha;

3.2.2.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;

3.2.2.2 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, poderão candidatar-se desde que afastem-se de suas funções, até a data de registro de candidatura;

3.2.3.1 Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição;

3.2.4 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, anexo a esse edital;

3.2.5 O candidato poderá registrar um codinome (apelido).

3.2.6 A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.2.7 Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.2.8 Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no Diário Oficial do Município.

3.2.9 Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município.

3.2.10 Diante da impugnação de candidatos ao Processo de Escolha de Suplente do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

3.2.10.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

3.2.10.2 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.2.11 Das decisões da comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.2.12 Esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

3.2.13 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará, no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados.

3.2.14 O cronograma com as datas de todas as etapas listadas anteriormente estão disponíveis no ANEXO II.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará a Prefeitura Municipal de Guaxupé-MG a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.guaxupe.mg.gov.br>.

4.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso até as 17h do dia 13 de Maio de 2021, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

5 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.2 Será garantido o direito ao candidato com deficiência, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.3 Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989;

5.4 O candidato com deficiência deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital;

5.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo deste Edital, as determinações do disposto no item;

5.4 Terá sua inscrição invalidada;

5.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos;

5.7 Não serão admitidos recursos relativos à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6 - DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

6.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

6.1.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1.1 Os candidatos serão submetidos à avaliações de conhecimentos sobre o Estatuto Da Criança e do Adolescente: 30 (trinta) questões objetivas, valendo 1(um) ponto cada questão certa;

(1) uma questão aberta, discursiva valendo 10 pontos.

6.1.2 O tempo total para a realização da prova, prevista no item acima, será de 5 (cinco) horas, contando com o preenchimento do gabarito da Prova.

6.1.3 Deverão obter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos.

6.2 DO PROCESSO ELEITORAL

6.2.1. Os membros **suplentes** do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

6.2.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Guaxupé, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento original, com foto, ou Título de Eleitor Digital e tiver seu nome na relação do Tribunal Regional Eleitoral - TER

6.2.2.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível;

6.2.2.2 Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2020) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

6.3 DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

6.3.1 A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) através de Resolução terá o papel de órgão executor.

6.3.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:

6.3.2.1 realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

6.3.2.2 estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.3.2.3 analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.3.2.4 confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

6.3.2.5 escolher e divulgar os locais de votação;

6.3.2.6 selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.3.2.7 solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

6.3.2.8 divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

6.3.2.9 resolver os casos omissos.

6.3.3 Compete à Mesa Eleitoral:

6.3.3.1 Receber os votos dos eleitores;

6.3.3.2 Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

6.3.3.3 Compor a Mesa Apuradora

6.3.4 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

6.3.4.1 Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com este Edital;

6.3.4.2 Instalar a Mesa Eleitoral;

6.3.4.3 Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

6.3.5 Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

6.3.5.1 Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

6.3.5.2 Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

6.3.6 Compete ao Mesário Eleitoral:

6.3.6.1 Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

6.3.6.2 Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

6.3.7 Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

6.3.7.1 O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

6.3.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

6.3.9 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final, na via administrativa:

6.3.9.1 Baixar normas e instruções que regulem o Processo de Escolha dos membros e sua execução no que lhe compete;

6.3.9.2 Processar e julgar em grau de recurso:

6.3.9.2.1 Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

6.3.9.2.2 Intercorrências durante o processo eleitoral;

6.3.9.2.3 Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas deste Edital.

6.3.9.3 Homologar os resultados finais da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

6.4 DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

6.4.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

6.4.1.1 divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

6.4.1.2 promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

6.4.1.3 a propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

6.4.2 No processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, bonés, chaveiros, canetas e outros.

6.4.2.1 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

6.4.2.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

6.4.2.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.4.3 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

6.5 DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

6.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaxupé dar-se-á no dia 16 de Maio de 2021, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, sito à Rua Horário Ferreira Lopes, nº 1012 - Parque Nova Orquídea, antigo Sesi - Guaxupé - MG;

6.5.2 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

6.5.2.1 uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

6.5.2.2 isolamento do eleitor em cabine indevassável;

6.5.2.3 empregos de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

6.5.3 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

6.6 DA CÉDULA OFICIAL

6.6.1 As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

6.6.2 As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

6.7 DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

6.7.1 Das mesas eleitorais e dos atos preparatórios da votação

6.7.1.1 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

6.8 DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

6.8.1 Os candidatos concorrentes poderão designar 02 (dois) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

6.8.1.1 Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral;

6.8.1.2 Os candidatos serão considerados fiscais natos;

6.8.2 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando;

6.8.2.10 Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes;

6.8.2.2 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral;

6.8.2.3 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas;

6.8.3 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição;

6.8.4 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverá assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

6.9 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

6.9.1 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável;

6.9.1.1 O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatada que a mesma se encontra vazia, lacrará os lados da urna com papel adesivo, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes;

6.9.2 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos;

6.9.2.1 O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até à hora prevista para o encerramento da votação, conforme determinado no item 6.5.1 deste Edital.

6.10 DO ATO DE VOTAR

6.10.1 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

6.10.1.1 Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor;

6.10.1.2 Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2018) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

6.10.1.3 Os mesários registrarão em folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

6.10.1.4 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

6.10.1.5 A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

6.10.1.6 Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência;

6.10.1.7 O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

6.10.1.8 Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa;

6.10.1.9 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. **DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA**, ainda que este seja computado como inválido.

6.11 DO ENCERRAMENTO

6.11.1 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto;

6.11.3 O presidente da Comissão Especial Eleitoral deverá lacrar a abertura da urna por onde entram as cédulas de votação, com papel adesivo assinado pelos membros da Comissão;

6.11.4 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário-Executivo, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes;

6.12 DA APURAÇÃO

6.12.1 A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo local da votação, logo após o encerramento desta;

6.12.2 Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral;

6.12.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração;

6.12.4 O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

6.12.5 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral, previamente determinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público;

6.12.6 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações;

6.12.7 Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos;

6.12.8 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa registrada em planilha de votação própria;

6.12.9 As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

6.12.10 Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

6.12.10.1 Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

6.12.10.2 Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

6.12.10.3 Serão nulas as cédulas que:

6.12.10.3.1 não corresponderem ao modelo oficial;

6.12.10.3.2 não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

6.12.10.3.3 contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

6.12.11 Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

6.12.12 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

6.12.12.1 Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

6.12.12.2 nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

6.12.12.3 número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,

6.12.12.4 número de votos computados a cada candidato.

6.12.13 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

6.12.14 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

6.13 DAS IMPUGNAÇÕES

6.13.1 Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição suplementar do Conselho Tutelar.

6.13.2 A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

6.13.3 A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

6.13.4 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

6.13.5 Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.13.6 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

6.13.7 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.13.8 Após o cumprimento do estabelecido neste Edital, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

6.13.9 Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

6.14 DAS NULIDADES

6.14.1 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto neste Edital que comprometa sua legitimidade.

6.14.2 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

6.15 DA HOMOLOGAÇÃO

6.15.1 Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito;

6.3.2.1 Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate primeiramente o candidato com mais idade e se persistir o empate será considerado o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida;

6.15.2 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município;

6.15.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

6.15.4 Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1 São atribuições dos membros do Conselho Tutelar

8.1.1 atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

8.1.2 atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

8.1.3 promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

8.1.3.1 Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

8.1.3.2 Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

8.1.4 encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

8.1.5 encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

8.1.6 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

8.1.7 expedir notificações;

8.1.8 requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

8.1.9 assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

8.1.10 representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

8.1.11 representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

9.2 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Guaxupé (MG), 04 de Março de 2021

Walmor Zambroti
PRESIDENTE CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Processo de Escolha para Membros Suplentes para o Conselho Tutelar

PROVIDÊNCIAS	PRAZOS
Publicação do Edital	04/03/2021
Inscrições	04/03/2021 a 01/04/2021
Análise das Inscrições	05 a 07/04/2021
Publicação da relação dos candidatos inscritos e abertura de prazo para impugnação das inscrições	09/04/2021
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	12 e 13/04/2021
Análise e decisão das impugnações	14 e 15/04/2021
Apresentação Oficial dos Candidatos	16/04/2021
Aplicação da Prova/Apresentação do Gabarito	25/04/2021
Divulgação do Resultado da Prova	27/04/2021
Prazo para Recurso	28/ e 29/04/2021
Resultado das avaliações de recursos da Prova	03/05/2021
Publicação dos nomes dos candidatos aptos à eleição e abertura da campanha eleitoral	04/05/2021
Eleição	16/05/2021
Publicação do resultado	17/05/2021
Posse dos Eleitos	21/05/2021

ANEXO II

Declarações a serem apresentadas no ato da inscrição:

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guaxupé, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal nº 2675/2019, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública;

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG) , _____ de _____ de 2021.

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guaxupé - MG, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal n 2675/2019, não sou agente político e nem membro de executiva partidária;

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG), _____ de _____ de 2021.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, Portador do CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, na condição de autoridade (civil, militar, eclesiástica) _____, uma vez que sou _____, (tipo de autoridade) DECLARO sob as penas da Lei e sob a fé de meu grau que conheço _____, candidato à função de Conselheiro Tutelar do Município de Guaxupé – MG há _____ anos, podendo atestar que se trata de pessoa idônea moralmente, desconhecendo fatos ou situações que possam desabonar a sua conduta.

Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Guaxupé (MG), _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO III

**Requerimento de Inscrição para registro de candidatura ao cargo de suplente
de Conselheiro Tutelar no Município de Guaxupé – MG**

Gestão 2020/2023

Registro de Candidatura nº: _____.

Ao. Sr.

Presidente do CMDCA

O(a) abaixo qualificado(a), nos termos da Lei Municipal 2258/2013, vem perante este Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Guaxupé, REQUERER sua inscrição para o Processo de Escolha de Membros Suplentes para o Conselho Tutelar, para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente na gestão 2020/2023, apresentando, anexo, todos os documentos probatórios exigidos no Edital 01/2021/CMDCA, o qual tomei inteiro conhecimento e concordo quanto às regras para minha participação enquanto candidato ao pleito.

Qualificação:

Nome Completo				Idade
Data de Nascimento	CPF	RG	C. Reservista	
Escolaridade	Profissão	CTPS Nº Série:	Carteira de Habilitação	
Endereço				Cidade
E-mail				
Cel	Tel	Codinome:		

Diante do exposto, peço deferimento.

Guaxupé (MG), ____ de _____ de 2021.

(assinatura do Candidato)